

ATA Nº 430/2006 – CEPE

1

2Aos dezoito dias do mês de julho do ano dois mil e seis, às nove horas e trinta minutos,
3no Salão Nobre do Edifício Arthur da Silva Bernardes da Universidade Federal de Viçosa,
4em Viçosa, Minas Gerais, reuniu-se, pela quadringentésima trigésima vez,
5extraordinariamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência do
6professor Carlos Sigueyuki Sediya, reitor, e secretariado pelo professor Paulo Shikazu
7Toma, secretário de Órgãos Colegiados, para **discutir as Normas de Progressão para a**
8**Classe de Professor Associado**. Os conselheiros presentes foram os que se seguem:
9Cláudio Furtado Soares; Luiz Aurélio Raggi; Maurílio Alves Moreira; Geraldo Antônio de
10Andrade Araújo; Marco Aurélio Pedron e Silva; Ângelo Pallini Filho; Antônio José Natali;
11Álvaro José Magalhães Neves; Regina Símplicio Carvalho; e Maria do Rosário Salgado
12Gomes da Cunha. Os conselheiros Dario Cardoso de Lima, Emmanoel de Moraes Barreto e
13Janice Pereira de Araújo Carvalho justificaram a ausência. Antes de iniciar a discussão do
14assunto da pauta, o presidente solicitou a inclusão de três assuntos: 1º) 06-07982 – Pró-
15Reitoria de Ensino – Solicita a indicação de um representante discente do CEPE para
16compôr a Comissão de Seleção do Agraciado com a Medalha de Ouro Peter H. Rolfs do
17Mérito em Ensino; 2º) 06-05261 – Pró-Reitoria de Ensino – Minuta de normas para
18aferição e preenchimento de vagas não ocupadas após a matrícula inicial dos estudantes
19aprovados nos processos seletivos de ingresso na UFV; e 3º) 06-08035 – Coordenadoria de
20Educação Aberta e a Distância – Minuta de Regime Didático 2006 do curso de
21Administração – Modalidade a Distância. Foi aprovada, por unanimidade, a inclusão
22desses assuntos para apreciação na reunião. Em seguida, passou-se à discussão do assunto
23da pauta: **Normas de Progressão para a Classe de Professor Associado**.
24Preliminarmente, o presidente esclareceu que a nova classe de Professor Associado foi
25instituída pela Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006; em seguida, o Ministério
26da Educação elaborou minuta de portaria, que foi apresentada e discutida nas universidades
27e na Andifes; com base na primeira minuta, a CPPD iniciou a análise do assunto, com vistas
28em sua normatização na Universidade; a Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do MEC,
29incorporando várias sugestões das universidades e da Andifes, regulamentou a
30implementação da nova classe; então, a CPPD consolidou sua proposta de normas internas
31para a implementação da classe de Professor Associado na UFV, apresentando-a para a
32apreciação do Conselho. Após o esclarecimento preliminar do presidente e a apresentação
33da proposta de resolução elaborada pela CPPD, foram discutidos e aprovados, em destaque:
341) a banca examinadora para avaliação de desempenho acadêmico dos candidatos à
35progressão para a classe de Professor Associado deverá ser composta de Professores
36Titulares, cabendo a cada Centro de Ciências, por intermédio de seu Conselho
37Departamental, indicar um membro efetivo e um suplente para a banca. O membro
38indicado poderá ser docente de outro Centro de Ciências ou de outra instituição; 2) a banca
39examinadora terá por atribuição avaliar o desempenho acadêmico dos candidatos à
40progressão, mediante relatório elaborado pelas comissões de avaliação dos respectivos
41Departamentos e referendados pelos seus colegiados; 3) estabelecer, em dispositivo
42transitório, que, nos casos de docentes que estão há mais de dois anos no nível IV de
43Professor Adjunto, os pontos excedentes e correspondentes aos anos que excedem o
44interstício de dois anos sejam preservados para fins de reclassificação nos níveis II, III ou
45IV da classe de Professor Associado, quando houver autorização legal para tal
46procedimento. Em seguida, foram examinados e aprovados, com algumas alterações, os
47“Critérios de Avaliação de Desempenho Acadêmico”. Na íntegra, a minuta de resolução, e
48seus anexos, aprovada pelo Conselho, a ser submetida ao Conselho Universitário, é a que se

49 segue: “O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão
50 superior de administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no
51 artigo 5º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 295, de 29 de maio de 2006, publicado
52 no DOU de 30 de maio de 2006, a Portaria nº 7, de 29 de junho de 2006, do Ministério da
53 Educação, publicado no DOU de 30 de junho de 2006, e o que consta do Processo nº 06-
54 06010, resolve instituir as Normas de Progressão Vertical para a Classe de Professor
55 Associado e de Progressão Horizontal entre os Níveis dessa Classe, que passam a fazer
56 parte integrante desta Resolução. Anexo I - Normas de Progressão Vertical para a Classe de
57 Professor Associado e de Progressão Horizontal entre os Níveis dessa Classe. Art. 1º - A
58 presente resolução trata das normas de progressão vertical para a Classe de Professor
59 Associado e de progressão horizontal entre os níveis dessa Classe, nos termos da Portaria nº
60 07, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação. Art. 2º - A progressão funcional
61 para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior dar-se-á para o
62 nível I da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos: I
63 – estar há dois anos, no mínimo, no nível IV da classe de Professor Adjunto; II – possuir
64 título de Doutor ou Livre-Docente; e III – ser aprovado em avaliação de desempenho
65 acadêmico. Art. 3º - A avaliação de desempenho acadêmico de que trata o inciso III do art.
66 2º será feita com base nos “Critérios de Avaliação de Desempenho Acadêmico” constantes
67 no Anexo II desta Resolução, considerando as seguintes atividades: I – de ensino na
68 educação superior, conforme o art. 44 da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas aquelas
69 formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e
70 pós-graduação da Universidade; II – de produção intelectual, abrangendo a produção
71 científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão
72 usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a
73 sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento; III – de
74 pesquisa, relacionada a projetos de pesquisas aprovados pelas instâncias competentes da
75 Universidade; IV – de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas
76 instâncias competentes da Universidade; V – de administração, compreendendo atividades
77 de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Universidade, ou em órgão dos
78 Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área
79 de atuação do docente; VI – de representação, compreendendo a participação em órgãos
80 colegiados na Universidade, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da
81 Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de
82 indicado ou eleito, bem como em entidades sindicais; VII – outras atividades não incluídas
83 no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Universidade,
84 tais como orientação e supervisão, participação em Banca Examinadora e outras
85 desenvolvidas na Instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional
86 específica. Parágrafo único – Para progressão para a classe de Professor Associado, o
87 docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos
88 incisos I e II deste artigo, exceto nos casos dos ocupantes de cargo de direção e
89 assessoramento, que, nessa condição, estejam dispensados da atividade constante do inciso
90 I. Art. 4º - Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o
91 docente deverá apresentar relatório individual de atividades e *curriculum vitae* assinado. §
92 1º - A exigência estabelecida no *caput* deste artigo poderá ser atendida pela apresentação do
93 Relatório de Atividade Docente – RADOc, sistema institucional de registro das atividades
94 acadêmicas docentes, facultando-se acrescentar, em documento próprio, informações que
95 julgar pertinentes. § 2º – O relatório individual de atividades mencionado no *caput* deste
96 artigo poderá ser substituído pelo RADOc correspondente ao período a ser considerado na
97 avaliação. § 3º - Para fins da primeira avaliação, o relatório individual de atividades

98referido no § 2º do art. 4º deverá especificar aquelas desenvolvidas a partir da promoção
99para a classe de Professor Adjunto, nível IV. Art. 5º - A pontuação mínima exigida para
100progressão vertical da classe de Professor Adjunto, nível IV, para a classe de Professor
101Associado nível I, será de 8,0 (oito) pontos. Art. 6º - A progressão de um nível para outro
102imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado far-se-á respeitado o
103interstício de dois anos e desde que, na avaliação de desempenho acadêmico, o docente
104alcance a pontuação mínima exigida na forma que segue: a) do nível I para o nível II: 9,0
105pontos; b) do nível II para o nível III: 9,5 pontos; c) do nível III para o nível IV: 10,0
106pontos. Art. 7º - A avaliação de desempenho acadêmico para progressão vertical de
107Professor Adjunto IV para a classe de Professor Associado será realizada por Banca
108Examinadora constituída especialmente para esse fim e instituída pelo Conselho
109Universitário, mediante indicações dos membros pelos Centros de Ciências. § 1º - Cada
110Centro de Ciências indicará um membro efetivo e um suplente para compor a Banca
111Examinadora. § 2º - O Conselho Departamental do Centro de Ciências poderá indicar
112docente de outro Centro de Ciências ou de outra Instituição para compor a Banca
113Examinadora. § 3º - Cabe ao Conselho Departamental a escolha do presidente da Banca
114Examinadora. Art. 8º - A Banca Examinadora será composta de 4 (quatro) efetivos e 4
115(quatro) suplentes, da classe de Professor Titular, indicados pelos Conselhos
116Departamentais dos Centros de Ciências. § 1º - Cada Centro de Ciências indicará um
117membro efetivo e um suplente para compor a Banca Examinadora. § 2º - O Conselho
118Departamental do Centro de Ciências poderá indicar docente de outro Centro de Ciências
119ou de outra instituição para compor a Banca Examinadora. § 3º - O Presidente do Conselho
120Universitário, por delegação do Conselho, nomeará a Banca Examinadora e designará o seu
121presidente. § 4º - A Banca Examinadora terá caráter permanente e seus membros terão
122mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. Art. 9º - A Banca Examinadora avaliará
123o desempenho acadêmico do candidato à progressão, mediante análise e parecer
124preliminares elaborados pela comissão de avaliação do Departamento de lotação do docente
125e referendados pelo respectivo Colegiado. Art. 10 – Os resultados da avaliação pela Banca
126Examinadora serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para
127homologação. Art. 11 - Os efeitos decorrentes da progressão para a classe de Professor
128Associado retroagem a 1º de maio de 2006 para os docentes que nessa data já atendiam aos
129requisitos de progressão estabelecidos nesta Resolução, à luz da Portaria nº 7, do Ministério
130da Educação. Art. 12 – Os docentes que estiverem há mais de 2 (dois) anos no nível IV de
131Professor Adjunto quando se der a publicação desta Resolução terão os seus direitos
132preservados quanto aos pontos correspondentes aos anos que excedem ao interstício de 2
133(dois) anos. § 1º - Os pontos referidos no *caput* deste artigo e que excedam os pontos
134necessários à primeira progressão poderão ser computados para fins de reclassificação nos
135níveis II, III ou IV da classe de Professor Associado, condicionada à permissão legal e
136observado o que estabelece o Art. 6º desta Resolução. § 2º – Para fins da primeira
137avaliação, o relatório individual de atividades referido no § 2 do art. 4º deverá especificar
138aquelas desenvolvidas a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível IV.
139Anexo II - Critérios de Avaliação de Desempenho - Pontuação das atividades conforme
140discriminação estabelecida pela Portaria nº 7/2006, do Ministério da Educação. I - Ensino
141na educação superior, conforme o art. 44 da Lei nº 9.394/96, assim compreendidas aquelas
142formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e
143pós-graduação da Universidade - 1. Aulas de graduação e pós-graduação: 0,005/hora-aula;
1442. Coordenação de disciplinas, cursos e programas especiais - 2.1. Disciplinas:
1450,10/disciplina/semestre; 2.2. Cursos de Graduação: Coordenador: 2,00/ano; Membro da
146comissão coordenadora: 0,30/ano; 2.3. Cursos de Pós-Graduação: *Stricto Sensu*:

147 Coordenador: 2,00/ano; Membros da comissão coordenadora: 0,30/ano; *Lato Sensu*:
148 Coordenador: 1,00/ano; Membros da comissão coordenadora: 0,20/ano; 2.4. Programas
149 Especiais: Coordenador: até 1,00/ano; II - Produção intelectual, abrangendo a produção
150 científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão
151 usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a
152 sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento: 1. Artigos
153 publicados em revistas científicas com corpo editorial - 1.1. Qualis Nacional: A: 0,80 a
154 1,20/artigo; B: 0,50 a 0,80/artigo; C: 0,30 a 0,50/artigo; 1.2. Qualis Internacional: A: 1,50 a
155 2,00/artigo; B: 1,20 a 1,50/artigo; C: 0,30 a 0,60/artigo; 2. Artigos publicados na íntegra em
156 anais de congressos, simpósios, seminários e similares, com comissão editorial - 2.1.
157 Nacional: 0,20 a 0,80/artigo; 2.2. Internacional: 0,25 a 1,00/artigo; 3. Livros publicados -
158 3.1. No País: Livro com ISBN: até 4,0/livro; Capítulo de livro com ISBN: até 1,0/capítulo,
159 respeitado o limite máximo de 4,0 pontos; Editor de livro com ISBN: até 1,5/livro; Livro
160 traduzido, com ISBN: até 1,0/livro; 3.2. No Exterior: Livro com ISBN: até 6,0/livro;
161 Capítulo de livro com ISBN: até 2,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 6,0 pontos;
162 Editor de livro com ISBN: até 1,5/livro; Livro traduzido com ISBN: até 1,0/livro. 4.
163 Publicação de resumo em anais de congressos, simpósios, seminários, encontros e semanas
164 - 4.1. Local: 0,05/resumo; 4.2. Regional: 0,10/resumo; 4.3. Nacional: 0,15/resumo; 4.4.
165 Internacional: 0,20/resumo; 5. Participação em Congressos, Simpósios, Seminários,
166 Encontros e Semanas - 5.1. Com apresentação de trabalho, eventos locais: 0,10/trabalho;
167 5.2. Com apresentação de trabalho, eventos regionais: 0,15/trabalho; 5.3. Com apresentação
168 de trabalho, eventos nacionais: 0,20/trabalho; 5.4. Com apresentação de trabalho, eventos
169 internacionais: 0,30/trabalho; 5.5. Conferencista, Relator ou Debatedor; 5.5.1. Eventos
170 locais, regionais ou nacionais: Presidente da Seção, Conferencista ou Palestrante: até
171 0,40/participação; Secretário de Mesa, Relator ou Debatedor: até 0,20/participação;
172 5.5.2. Eventos internacionais: Presidente da Seção, Conferencista ou Palestrante: até
173 0,60/participação; Secretário de Mesa, Relator ou Debatedor: até 0,30/participação; 6.
174 Atividades de propriedade intelectual - 6.1. Pedido de depósito de patente: 1,50/pedido; 6.2.
175 Carta patente concedida: 4,50/carta patente concedida; 6.3. Registro ou certificado de
176 proteção de cultivar: 3,00/registro ou certificado; 6.4. Registro de marca: 0,75/registro; 6.5.
177 Registro de software: 3,00/registro; 6.6. Registro de desenho industrial: 0,50/registro; 6.7.
178 Registro de direitos autorais: 1,00/registro; 7. Publicações técnicas editadas por instituições
179 oficiais de ensino, pesquisa e extensão - 7.1. Apostila ou caderno didático: até 0,70/apostila
180 ou caderno didático; 7.2. Boletim: até 0,30/boletim; 7.3. Folder: até 0,15/folder; 7.4.
181 Informe: até 0,10/informe; 7.5. Nota: até 0,05/nota; 8. Produções técnicas multimídia - 8.1.
182 Cd-Rom, vídeos, softwares: até 2,00; 9. Artigos de divulgação - 9.1. Em revistas técnicas e
183 informativas de circulação nacional: até 0,20/artigo; 9.2. Em revistas técnicas e
184 informativas de circulação internacional: até 0,30/artigo; 9.3. Em outros meios de
185 comunicação: até 0,10/artigo; III - Pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados
186 pelas instâncias competentes da instituição - 1. Projetos de pesquisa registrados na Pró-
187 Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação: Coordenador: até 1,00/projeto/ano; Membro: até
188 0,50/projeto/ano; IV - Extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas
189 instâncias competentes da instituição - 1. Projetos de extensão registrados na Pró-Reitoria
190 de Extensão e Cultura: Coordenador: até 1,00/projeto/ano; Membro: até 0,50/projeto/ano; V
191 - Administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e
192 coordenação na instituição, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da
193 Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente - 1. Cargos
194 administrativos - 1.1. Reitoria: 6,00/ano; 1.2. Vice-Reitoria: 4,50/ano; 1.3. Pró-Reitoria:
195 3,50/ano; 1.4. Diretoria de Centros de Ciências e de Campus: 3,00/ano; 1.5. Diretoria

196Técnica, Chefia de Departamento, Chefia de Divisão, Assessoria Especial, Coordenação de
197Instituto e Diretoria de Fundação: 2,50/ano; 1.6. Responsável por Setor dentro de
198Departamento: 1,00/ano; 1.7. Diretoria de Entidade Científica e Cultural: até 0,50/ano. VI -
199Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, em IFES, ou em
200órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro,
201relacionado com a área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem
202como em entidades sindicais - 1. Participação em comitês de assessoria, conselhos diretores
203e curadores de agências de fomento a ensino, pesquisa e extensão - 1.1. Membro: até
2041,0/ano; 1.2. Consultor *ad hoc*: por projeto: 0,1; 2. Participação em conselhos, câmaras e
205comissões - excluídos membros natos - 2.1. Conselho Técnico: 0,10/ano; 2.2. Conselho
206Departamental: 0,10/ano; 2.3. Câmara de Ensino: 0,10/ano; 2.4. Membro de comissões
207permanentes departamentais: 0,10/ano; 2.5. Presidente de comissões permanentes
208departamentais: 0,20/ano; 2.6. Comissões eventuais de âmbito departamental: até
2090,02/comissão; 2.7. Comissões eventuais de âmbito universitário: até 0,05/comissão; 2.8.
210Comissões permanentes de âmbito universitário: até 0,30/ano; 2.9. Órgãos colegiados
211superiores: até 0,40/ano; VII - Outras atividades não incluídas no plano de integralização
212curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e
213supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas
214quais o docente não receba remuneração adicional específica - 1. Orientação e
215aconselhamento de estudantes - 1.1. Graduação: Orientação em programas especiais:
2160,02/estudante/ano; Orientação de monitorias ou tutorias: 0,02/estudante/ano; Orientação de
217iniciação científica ou iniciação científica júnior: 0,10/estudante/ano; Orientação de
218iniciação à extensão: 0,10/estudante/ano; Orientação de monografia obrigatória:
2190,10/monografia; Orientação acadêmica de estudantes: até 0,005/estudante/semestre; 1.2.
220Aperfeiçoamento: Orientação: 0,15/bolsista/ano; 1.3. Pós-Graduação: Especialização/
221Residência: 0,20/estudante/ano; Mestrado (*): Concluído: Orientador: 0,50/estudante/ano;
222Co-Orientador/Conselheiro: 0,20/estudante/ano; Não-concluído: Orientador:0,20/estudante
223ano; Co-Orientador/Conselheiro: 0,10/estudante/ano; Doutorado (*): Concluído:
224Orientador: 0,80/estudante/ano; Co-Orientador/Conselheiro: 0,30/estudante/ano; Não-
225concluído: Orientador: 0,30/estudante/ano; Co-Orientador/Conselheiro: 0,10/estudante/
226ano; (*) Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado; 2.
227Participação em bancas examinadoras - 2.1. Concursos públicos: 0,30/banca; 2.2. Banca de
228monografia de graduação: 0,05/banca; 2.3. Banca de monitoria e tutoria: 0,02/banca; 2.4.
229Bancas de tese: Monografia de *lato sensu*: 0,10/banca; Mestrado: 0,20/banca; Doutorado:
2300,40/banca; 2.5. Exames de Qualificação: Mestrado: 0,10/exame; Doutorado: 0,15/exame;
2313. Participação em comissão editorial, revisores de revista científica, entidades científicas e
232culturais - 3.1. Comissão Editorial: Presidente: 1,0/ano; Membro de Comissão Editorial:
2330,25/ano; 3.2. Revisão de Artigos Científicos: 0,05/artigo; 4. Participação em comissões
234editoriais de revistas técnicas e informativas e boletins técnicos: Editor: 1,0/ano; Membro
235de Comissão Editorial: 0,25/ano; 5. Assessoria técnica, consultoria, perícia ou auditoria:
236Por contrato ou convênio: até 0,25/ano; Consultoria *ad hoc*: 0,05/parecer escrito; 6.
237Coordenação de eventos ou convênios - 6.1. Eventos - 6.1.1. Local: Coordenador:
2380,30/evento; Membro: 0,10/evento; 6.1.2. Regional/nacional: Coordenador: 1,0/evento;
239Membro: 0,3/evento; 6.1.3. Internacional: Coordenador: 1,5/evento; Membro: 0,50/evento;
2406.2. Convênios (financiamento de projetos, cooperação interinstitucional etc.):
241Coordenador: até 1,0/convênio/ano; Membro: até 0,25/convênio/ano; 6.3. Empresas
242Juniore: Coordenador: até 1,0/ ano; Coordenador de projeto: até 0,25/ ano; 7. Cursos e
243palestras - 7.1. Cursos: Coordenador: até 0,10/curso; Professor: 0,005/hora-aula; 7.2.
244Palestras: Local: 0,05/palestra; Regional: 0,10/palestra; Nacional: 0,15/palestra;

245Internacional: 0,20/palestra. 8. Orientação de estágios - 8.1. De nível médio:
2460,02/estagiário/ano; 8.2. De graduandos: 0,10/estagiário/ano; 8.3. De graduados:
2470,15/estagiário/ano; 9. Inventos, prêmios na área de atuação e outras atividades relevantes:
248até 10 pontos.” Foi aprovado, também, por proposição do conselheiro Ângelo Pallini Filho,
249determinar à Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD que apresente, no prazo de
250cento e vinte dias, proposta de nova resolução para disciplinar os concursos públicos na
251UFV, uma vez que a Resolução nº 4/2006-CONSU necessita ser aperfeiçoada. Em seguida,
252passou-se à apreciação dos processos incluídos extrapauta: **1º) 06-07982 – Pró-Reitoria de**
253**Ensino – Solicita a indicação de um representante discente do CEPE para compor a**
254**Comissão de Seleção do Agraciado com a Medalha de Ouro Peter H. Rolfs do Mérito**
255**em Ensino** – aprovado, por consenso, por proposição do conselheiro Maurílio Alves
256Moreira, o nome do conselheiro Daniel Nakabayashi para compor a referida Comissão. **2º)**
257**06-05261 – Pró-Reitoria de Ensino - Normas para aferição e preenchimento de vagas**
258**não ocupadas após a matrícula inicial dos estudantes aprovados nos processos**
259**seletivos de ingresso na UFV** – aprovada, por unanimidade, a proposta de normas para
260aferição e preenchimento de vagas não ocupadas após a matrícula inicial dos estudantes
261aprovados nos processos seletivos de ingresso na UFV, constante nas páginas 12 e 13 do
262processo. Essa decisão ficou consubstanciada na Resolução nº 4./2006. **3º) 06-08035 –**
263**Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância – Regime Didático e Calendário do**
264**curso de Administração – Modalidade a Distância** – aprovada, por unanimidade, a
265proposta de Regime Didático e Calendário do curso de Administração – Modalidade a
266Distância, constante nas páginas 3 a 13 do processo. Essa decisão ficou consubstanciada na
267Resolução nº 5/2006. Às doze horas, a reunião foi encerrada. Para constar, foi lavrada a
268presente ata, que, se achada conforme, será assinada pelo presidente e pelo secretário de
269Órgãos Colegiados.